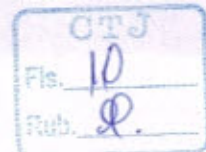




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 428/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 252/2016 que "Dispõe sobre o destino de animais resgatados,"

Autor: Deputado Max Russi

Relator(a): Deputado(a)

João Paulo de

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/06/2016, sendo colocada em segunda pauta no dia 14/08/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 21/08/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 23/08/2018, tendo a esta aportada no dia 04/09/2018, tudo conforme as fls. 02/09v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 252/2016, de autoria do Deputado Max Russi, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou Substitutivos.

O autor apresentou sua justificativa com a seguinte informação:

"A Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, e no seu art. 32 trata especificamente das práticas de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Apesar do evidente avanço, ao estabelecer penas para os infratores, a Lei, lamentavelmente, não cuida do aspecto mais importante no caso, ou seja, na proteção efetiva dos animais, vez que silencia sobre o destino do animal apreendido. O presente projeto de lei visa corrigir esta distorção, dando um tratamento humano e ético aos animais resgatados no âmbito do Estado de Mato Grosso."

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais que exarou parecer de mérito favorável à aprovação, aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 07/08/2018.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

8



II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A proposição, versa sobre a destinação de animais resgatados, versando sobre a reintrodução de animais silvestres e da doação dos animais domésticos.

Inicialmente, registre-se que, nos termos do art. 24, VI, da CRFB a competência legislativa é concorrente:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

Os Estados da Federação têm, portanto, competência para tratar de questões ligadas ao meio ambiente, como é o caso. Nesse mesmo sentido o art. 225 inciso VII, da Magna Carta dispõe sobre a vedação de práticas que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, tal como estabelece a proposição em análise, pois ao disciplinar a destinação correta dos animais resgatados o legislador confere proteção a esses animais, evitando assim que após o resgate esses animais tenham a destinação indevida.

No exercício de sua competência o CONAMA expediu a Resolução nº 23 de 31 de dezembro de 2014, que normatiza a destinação dos animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente ao IBAMA,

Dessa forma, o Estado no uso de sua competência legislativa concorrente, ao tratar da destinação correta dos animais resgatados permite uma atuação mais efetiva nessas situações, conferindo maior proteção ao meio ambiente, estando assim em sintonia direta com a Constituição Federal.

Logo, o projeto encontra-se em perfeita sintonia com as normas constitucionais, razão pela qual opinamos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do presente projeto.

É o parecer.



III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 252/2016, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 23 de 10 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 252/2016 – Parecer n.º 428/2018
Reunião da Comissão em 23 / 10 / 2018
Presidente: Deputado(a) Max Russi
Relator(a): Deputado(a) Jovaneia Riva

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 252/2016, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	x Jovaneia Riva
Membros(a)	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]